



PROJETO DE LEI Nº 036/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2024-2034.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único desta lei, documento transversal e multisetorial, elaborado em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos das Leis Federais nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, e nº 13.257/2016, de 08 de março de 2016, bem como do Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2034 e seguirá as seguintes metas estratégicas:

I - garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

II - garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;

III - garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

IV - garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.

Art. 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância será monitorado permanentemente pelo Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, a ser instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe realizar os seguintes ciclos de avaliação:

I - da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado preferencialmente uma vez por ano;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



II - do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado preferencialmente a cada 2 (dois) anos;

III - do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino superior, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pelo Comitê.

§ 2º Para a consecução das atribuições previstas no caput deste artigo, o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância se reunirá periodicamente.

§ 3º Caso os ciclos de avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas.

Art. 4º O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos o referido projeto de lei a esta Câmara Municipal, que: **“Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2024-2034”**.

O presente Projeto de Lei, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância para o período de 2024-2034, tem como objetivo fundamental garantir que as políticas públicas municipais sejam planejadas e executadas com enfoque prioritário na primeira infância, uma fase crucial do desenvolvimento humano que abrange os primeiros seis anos de vida.

A primeira infância é amplamente reconhecida como a etapa mais sensível e formativa da vida de um indivíduo. Estudos científicos e diretrizes internacionais, bem como as legislações nacionais — como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) — ressaltam que os cuidados, estímulos e proteção adequados nessa fase têm impacto direto na saúde, na aprendizagem e no desenvolvimento integral das crianças, refletindo de forma duradoura no bem-estar da sociedade como um todo.

O Plano Municipal pela Primeira Infância busca alinhar as ações do município de Catiguá aos objetivos traçados pelo Plano Nacional pela Primeira Infância, adotando uma abordagem multisetorial e intersetorial que envolva diferentes áreas de atuação governamental — saúde, educação, assistência social, entre outras. Com essa articulação, será possível assegurar que os programas e serviços oferecidos sejam efetivos e abrangentes, promovendo o desenvolvimento integral das crianças, com especial atenção às mais vulneráveis.

As metas estratégicas propostas no Plano, como a garantia de educação de qualidade, saúde, nutrição e proteção, são pilares essenciais para fomentar um ambiente favorável ao crescimento sadio e ao pleno exercício dos direitos das crianças. Além disso, a constituição de um Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância visa garantir a continuidade, a avaliação sistemática e a efetividade das ações planejadas, permitindo ajustes periódicos com base em evidências e feedbacks colhidos junto às famílias e comunidades.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



A disponibilização do Plano e dos relatórios de avaliação em meio eletrônico reafirma o compromisso com a transparência e a participação social, fortalecendo o controle público sobre a execução das metas e o impacto das políticas implementadas.

Dessa forma, o Plano Municipal pela Primeira Infância se apresenta como um instrumento indispensável para a construção de uma base sólida para o futuro das crianças de Catiguá, contribuindo para uma sociedade mais equitativa, saudável e desenvolvida. A aprovação deste projeto representará um compromisso da administração municipal com o desenvolvimento humano integral e com a criação de oportunidades iguais desde os primeiros anos de vida.

Assim exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências, e aproveitamentos a oportunidade para renovar os protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal